



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTÓCOLO

Received em: 22 / 10 / 2025
Servidor: F264
Matrícula:

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Materia Lida em Plenário
Em: 24 / 10 / 2025



MENSAGEM N° 36

Servidor

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 45, e 64, incisos III e XIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Amontada, e art. 7º dos Atos das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada consideração desta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **Dispõe sobre a ratificação da Primeira Revisão do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste – CORSOLO, e dá outras providências.**

A presente proposição tem por finalidade promover a ratificação legislativa da Primeira Revisão do Protocolo de Intenções que institui o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste – CORSOLO, consórcio público integrado pelos municípios de Itapipoca, Miraíma, Tururu, Amontada, Trairi, Paracuru, Paraipaba e Uruburetama, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 de setembro de 2025.

Tal medida assegura a plena regularidade jurídica, administrativa e orçamentária das ações conjuntas voltadas ao manejo integrado e sustentável dos resíduos sólidos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), da Política Nacional de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007) e da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que estabelece normas de cooperação entre os entes federativos.

Ressalte-se que a participação do Município de Amontada no referido consórcio público representa instrumento essencial de cooperação intermunicipal, permitindo a otimização de recursos, a redução de custos operacionais e o cumprimento das metas de gestão integrada de resíduos sólidos estabelecidas nos planos nacional, estadual e municipal, em benefício direto da população e do meio ambiente.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município, à análise dessa Casa Legislativa, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade amontadense prevalecerão.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito à Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em 22 de outubro de 2025.

Assinado de forma digital por FLAVIO
CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2025.10.22 15:54:04 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho

Prefeito do Município de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
() Aprovado () Desaprovar

() Arquivado
Em, 24 / 10 / 2025

Presidente

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 26/2025

Dispõe sobre a ratificação da Primeira Revisão do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste – CORSOLO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a Primeira Revisão do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste – CORSOLO, celebrada entre os Municípios de Itapipoca, Miraíma, Tururu, Amontada, Trairi, Paracuru, Paraipaba e Uruburetama, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 de setembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, bem como de seus respectivos regulamentos.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal adotará as providências administrativas e legais necessárias à plena implementação dos objetivos do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste – CORSOLO e ao seu regular funcionamento, observadas as disposições constantes da Primeira Revisão do Protocolo de Intenções ora ratificada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em _____ de _____ de 2025.

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2025.10.22 15:54:20 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br